



# Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

CEP. 38.790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.110/2.000

### **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR TERRENO A QUE MENCIONA**

O Povo do Município de São Gonçalo do Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e Eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecida a Legislação que rege a matéria, *AUTORIZADO* a adquirir terreno que menciona, para abertura de ruas, loteamento e urbanização para o atendimento da população e para a instalação de prédios públicos.

**§ Único** : A aquisição a que se refere esta Lei, constitui-se de terreno com área de 3.450 m<sup>2</sup>, localizado na sede do município e de propriedade do Sr. *DIJALMA LUCAS DA SILVA*, CPF : 039.444.336-53, registrado no Cartório de Registro de Imóvel de São Gonçalo do Abaeté – MG, sob nº 3-449, folhas 153 – Livro 2 – B em 24/01/84.

**Art. 2º** - Fica estipulado em R\$12.000,00 ( doze mil reais ) o valor do terreno mencionado, que deverá ser pago da seguinte forma: R\$6.000,00 ( seis mil reais ) de entrada e mais 6 parcelas fixas de R\$1.000,00 ( Hum mil reais ).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.50 – Departamento de Obras Públicas

02.51 – Divisão de Obras

02.50.10.00.000 – Habitação e Urbanismo

02.50.10.60.000 – Serviços de Utilidade Pública

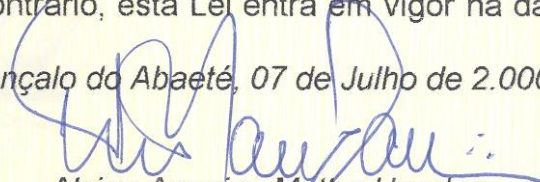
02.50.10.60.575.0 – Vias Urbanas

02.50.10.60.575.1.046 – Aquisição / Desapropriação de Imóveis

02.50.10.60.575.1.046 – 4.2.1.0.02 – Aquisição / Desapropriação de Prédios e Terrenos.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Abaeté, 07 de Julho de 2.000

  
Alcino Ananias Mattar Handan  
Prefeito Municipal